

Processo n.º 44/2019

Projeto de Lei n.º 5.538/2019

Autoria: Poder Executivo

Institui o Programa de Demissão Voluntária, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Demissão Voluntária – PDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos estáveis da administração direta do Município, cujo prazo de duração será fixado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. O PDV consiste na concessão de uma indenização a ser paga em parcelas mensais e sucessivas, calculadas na forma prevista pelo art. 6º, desta Lei.

Art. 2.º A adesão ao PDV é facultativa, irrevogável e irretratável, assegurada por meio de requerimento do próprio servidor, que deverá protocolizá-lo junto ao setor administrativo da Prefeitura Municipal.

§ 1.º No caso do servidor aderente ao PDV ter férias vencidas ou direito às licenças prêmios não fruídas, deverá a administração colocá-lo no gozo desses benefícios e, somente após o término da fruição, dar prosseguimento à análise do pedido de adesão ao programa tratado nesta Lei.

§ 2.º Feito o requerimento de adesão ao PDV e transcorrido a condição suspensiva prevista no parágrafo anterior, o Secretário da Pasta deverá homologar a adesão do servidor ao PDV no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da rescisão do respectivo vínculo funcional ou contrato de trabalho, exceção feita no caso da hipótese prevista no § 1º do artigo anterior, quando poderá, optar por aguardar a decisão sem retorno ao serviço.

Art. 4.º Deferida a adesão ao PDV e publicada sua portaria de exoneração, o requerente receberá o pagamento do saldo de seus vencimentos, férias e 13ºs salários proporcionais em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5.º A Portaria de exoneração do servidor será publicada no Diário Oficial do Município, devendo constar que o motivo foi por adesão ao PDV e o aderente passará a receber a primeira parcela da indenização a que faz jus até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6.º A indenização a ser paga ao aderente do PDV será saldada nas mesmas datas em que forem feitos os pagamentos dos vencimentos servidores públicos que estão na ativa e será de:

a) de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas do valor correspondente ao último vencimento básico do cargo de origem do servidor aderente, caso reste mais de um ano para a sua aposentadoria;

b) de 03 (três) parcelas mensais e sucessivas do valor correspondente ao último vencimento básico do cargo de origem do servidor aderente, caso menos de um ano para se aposentar ou se adquirir esse direito no curso do gozo das férias e licenças prêmios concedidas na forma prevista no artigo 2º, § 1º, desta Lei.

Art. 7.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar no orçamento do Município os ajustes que necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito especial, se necessário for, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação própria, fixará anualmente o período de inscrição, os critérios e as condições para adesão ao PDV – Plano de Demissão Voluntária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 03 de julho de 2019.

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto

1.º Secretário

Dr. Denis Eduardo Machado

Vice-Presidente

Antonio Vidal da Silva

2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Irina Parise Mattos

Auxiliar Legislativo